

À COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO SENADO FEDERAL

Requerimento nº 250/2017

DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco II, Subsolo, Sala 14, Vila Jaguará, São Paulo/SP, CEP 05.118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 59.966.879/0001-73, por seu representante legal(**documento 1**), vem, à presença dos Senadores da República, tendo em vista o recebimento do Requerimento nº 250-17, prestar todos os esclarecimentos necessários.

I. A Companhia foi intimada pelo Senado Federal, através do Requerimento nº 250-17, por constar na "Lista de Devedores da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional" como possuidora de dívida no montante de R\$ 56.255.976,35 (cinquenta e seis milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos) a título de contribuições previdenciárias que supostamente não foram parceladas.

II. Considerando que o objeto da Comissão Parlamentar de Inquérito é examinar as contas da

Requerido na CGCETI em 03/07/17 16:20  
Josévaldo Boella  
Donaílio Pinheira Rodrigues  
Matrícula 226339



Previdência, por constar na lista como uma das maiores devedoras, a Companhia foi convidada a prestar esclarecimentos, o que passa a fazer respondendo as questões formuladas pelo i. Senador José Pimentel.

- a) Valores inscritos da dívida ativa da União relativas a contribuições previdenciárias, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, Contribuição sobre o Lucro Líquido - CSLL e Contribuição ao PIS-PASEP de JBS S/A, e suas subsidiárias e controladas.

#### 1. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE A FOLHA (PARTE PATRONAL)

I. Apesar da afirmação que consta no requerimento em questão, a Companhia informa aos Senadores que todos os débitos de contribuição previdenciária sobre a folha (parte patronal) indicados no requerimento foram objeto do parcelamento instituído pela Lei 12.996/2014 e posteriormente quitados via Requerimento de Quitação Antecipada - RQA (Lei 13.043/2014) (documento 2).

II. Tanto é assim que no recibo de consolidação, a Procuradoria da Fazenda Nacional reconheceu que os débitos previdenciários estavam parcelados com os benefícios da Lei 12.996/2014<sup>1</sup> e que foram quitados via

<sup>1</sup> Art. 2º Fica reaberto, até o 15º (décimo quinto) dia após a publicação da Lei decorrente da conversão da Medida Provisória nº 651, de 9 de julho de 2014, o prazo previsto no § 12 do art. 1º e no art. 7º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, bem como o prazo previsto no § 18 do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, atendidas as condições estabelecidas neste artigo. (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014)

§ 1º Poderão ser pagas ou parceladas na forma deste artigo as dívidas de que tratam o § 2º do art. 1º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e o § 2º do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, vencidas até 31 de dezembro de 2013. § 2º A opção pelas modalidades de parcelamentos previstas no art. 1º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e no art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, ocorrerá mediante: (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014)

I - antecipação de 5% (cinco por cento) do montante da dívida objeto do parcelamento, após aplicadas as reduções, na hipótese de o valor total da dívida ser menor ou igual a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014)

II - antecipação de 10% (dez por cento) do montante da dívida objeto do parcelamento, após aplicadas as reduções, na hipótese de o valor

RQA, sendo que os débitos podem constar para a PGFN apenas em razão da demora do sistema em processar todas as informações da consolidação e da quitação do parcelamento.

III. Deste modo, a Companhia destaca ao Senado que estes débitos foram quitados nos termos do art. 156 do Código Tributário Nacional<sup>2</sup>.

IV. Ressalta-se que no despacho de liberação da certidão de regularidade fiscal (**documento 3**), o Procurador da Fazenda Nacional expressamente esclareceu que os mencionados débitos previdenciários foram parcelados e quitados pela sistemática de RQA e que de fato no sistema da Procuradoria ainda não havia sido atualizada a informação de que as inscrições previdenciárias estavam parceladas, reforçando, desta forma, o que afirma a Companhia.

Débito	Principal	Multa	Juros	Encargo Legal	Valor Atualizado	status
36.559.548-9	R\$ 1.704.813,75	R\$ 340.962,75	R\$ 1.428.647,83	R\$ 694.884,87	R\$ 4.169.309,20	Débitos incluídos no Parcelamento instituído pela Lei 12.996/2014 e quitados via Requerimento de Quitação Antecipada - RQA (Lei 13.043/2014)
36.559.549-7	R\$ 16.727,10	R\$ 3.345,42	R\$ 14.216,36	R\$ 6.857,78	R\$ 41.146,66	
36.606.838-5	R\$ 786.181,98	R\$ 157.236,39	R\$ 707.490,12	R\$ 330.181,70	R\$ 1.981.090,19	
36.729.456-7	R\$ 7.832.936,83	R\$ 1.566.587,39	R\$ 6.594.160,85	R\$ 3.198.737,01	R\$ 19.192.422,08	
36.729.457-5	R\$ 557.795,88	R\$ 111.559,17	R\$ 450.642,21	R\$ 223.999,45	R\$ 1.343.996,71	
36.863.657-7	R\$ 1.515.604,31	R\$ 303.120,85	R\$ 1.191.927,88	R\$ 602.130,61	R\$ 3.612.783,65	
36.863.658-5	R\$ 5.223.663,20	R\$ 1.044.732,60	R\$ 4.108.878,69	R\$ 2.075.454,90	R\$ 12.452.729,39	
36.906.429-1	R\$ 934.947,14	R\$ 186.989,43	R\$ 714.109,65	R\$ 367.209,24	R\$ 2.203.255,46	
36.906.430-5	R\$ 3.404.634,43	R\$ 680.926,88	R\$ 2.600.015,87	R\$ 1.337.115,44	R\$ 8.022.692,62	
36.906.434-8	R\$ 1.168.582,44	R\$ 233.716,48	R\$ 875.618,55	R\$ 455.583,49	R\$ 2.733.500,96	
37.397.752-2	R\$ 18.152,69	R\$ 3.630,55	R\$ 12.472,63	R\$ 6.851,17	R\$ 41.107,04	
41.809.960-0	R\$ 423.704,60	R\$ 84.740,85	R\$ 282.215,84	R\$ 158.132,26	R\$ 948.793,55	
	R\$ 23.587.744,35	R\$ 4.717.548,76	R\$ 18.980.396,48	R\$ 9.457.137,92	R\$ 56.742.827,51	

total da dívida ser maior que R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e menor ou igual a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014)

III - antecipação de 15% (quinze por cento) do montante da dívida objeto do parcelamento, após aplicadas as reduções, na hipótese de o valor total da dívida ser maior que R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e menor ou igual a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); e (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014)

IV - antecipação de 20% (vinte por cento) do montante da dívida objeto do parcelamento, após aplicadas as reduções, na hipótese de o valor total da dívida ser maior que R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014) (...)

<sup>2</sup> Art. 156. Extinguem o crédito tributário: I - o pagamento; (...)



## 2. PIS-PASEP

I. Em relação aos débitos de PIS, a Companhia esclarece que estão todos parcelados nos termos da Lei 11.941/09 e, portanto, estão com a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 do Código Tributário Nacional<sup>3</sup>. Confira-se o detalhamento:

Processo	Valor da Causa	Débito	Principal	Multa	Juros	Honorários	Valor Atualizado	STATUS
5055597-07.2016.404.7000	R\$ 7.494.216,88	90.7.99.006586-85	R\$ 1.865.928,61	R\$ 248.743,71	R\$ 5.922.996,30	R\$ 1.607.533,72	R\$ 9.645.202,34	Execução suspensa por força da adesão ao parcelamento instituído pela Lei 11.941/2009 - artigo 1º
5009072-35.2014.404.7000	R\$ 105.405.018,74	90.7.09.000522-28 90.7.09.000523-09	R\$ 1.771.025,78 R\$ 5.201.397,43	R\$ 341.476,15 R\$ 1.050.945,57	R\$ 4.118.925,06 R\$ 10.341.483,49	R\$ 1.246.285,39 R\$ 3.318.765,29	R\$ 7.477.712,38 R\$ 19.912.591,78	Débitos incluídos no parcelamento instituído pela Lei 11.941/2009 - artigo 3º
			R\$ 8.838.351,82	R\$ 1.641.165,43	R\$ 20.383.404,85	R\$ 6.172.584,40	R\$ 37.035.506,50	

## 3. COFINS

I. Em relação aos débitos da COFINS, a Companhia esclarece que estão todos parcelados nos termos da Lei 11.941/09 e, portanto, estão com a exigibilidade suspensa por força do artigo 151 do Código Tributário Nacional<sup>4</sup>. Confira-se a seguir o detalhamento dos débitos parcelados:

<sup>3</sup> Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário: (...) VI - o parcelamento.

<sup>4</sup> Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário: (...) VI - o parcelamento.

Processo	Valor da Causa	Débito	Principal	Multa	Juros	Encargo Legal	Valor Atualizado	STATUS
N/A	N/A	90.6.99.021265-00	R\$ 2.043.413,54	R\$ 1.398.750,44	R\$ 9.256.939,79	R\$ 2.539.820,75	R\$ 15.238.924,52	Débitos incluídos no parcelamento instituído pela Lei 11.941/2009 - artigo 3º
5015515-41.2010.404.7000	R\$ 5.125.207,98	90.6.07.000528-80	R\$ 2.040.943,90	R\$ 408.188,77	R\$ 3.279.107,92	R\$ 1.145.648,11	R\$ 6.873.888,70	PGFN se manifestou pela desistência da Execução Fiscal. Débitos incluídos no parcelamento instituído pela Lei 11.941/2009 - artigo 1º
5055597-07.2016.404.7000	R\$ 7.494.216,88	90.6.08.007426-67	R\$ 27.153,65	R\$ 5.430,73	R\$ 46.028,15	R\$ 15.722,50	R\$ 94.335,03	Execução suspensa por força da adesão ao parcelamento instituído pela Lei 11.941/2009 - artigo 1º
5004528-96.2017.404.7000	R\$ 357.440,09	90.6.08.011609-04	R\$ 1.322,49	R\$ 264,49	R\$ 2.241,75	R\$ 765,74	R\$ 4.594,47	Execução suspensa por força da adesão ao parcelamento instituído pela Lei 11.941/2009 - artigo 1º
		90.6.08.011612-00	R\$ 84.455,09	R\$ 16.891,01	R\$ 139.832,29	R\$ 48.235,67	R\$ 289.414,06	
		90.6.08.011613-90	R\$ 64.103,99	R\$ 12.820,79	R\$ 106.136,97	R\$ 36.612,35	R\$ 219.674,10	
5057373-42.2016.404.7000	R\$ 129.480,20	90.6.09.001786-90	R\$ 54.229,37	R\$ 10.845,87	R\$ 87.916,65	R\$ 30.598,37	R\$ 183.590,26	Execução suspensa por força da adesão ao parcelamento instituído pela Lei 11.941/2009 - artigo 1º
5009072-35.2014.404.7000	R\$ 105.405.018,74	90.6.09.002015-01	R\$ 7.165.050,53	R\$ 1.418.549,68	R\$ 16.617.179,51	R\$ 5.040.155,94	R\$ 30.240.935,66	Débitos incluídos no parcelamento instituído pela Lei 11.941/2009 - artigo 3º
		90.6.09.002016-92	R\$ 21.769.388,76	R\$ 4.358.017,19	R\$ 42.845.150,70	R\$ 13.794.511,33	R\$ 81.767.067,98	
			R\$ 33.250.061,32	R\$ 7.629.758,97	R\$ 72.380.533,73	R\$ 22.652.070,76	R\$ 134.912.424,78	

#### 4. CSLL

I. Conforme já adiantado anteriormente, a Companhia reitera que não possui débitos inscritos referentes à CSLL, informação esta converge com o próprio requerimento desta Casa Legislativa e, por consequência, com os dados da Procuradoria da Fazenda Nacional.

- b) Fato gerador dos valores das contribuições referidas no item "a", especificando, no caso das contribuições previdenciárias, os respectivos montantes originais inscritos na dívida ativa, separadamente, se decorrentes de contribuições de empregados sobre salários; contribuição do



**empregador sobre a folha de salários; aplicação sobre verbas indenizatórias; contribuição sobre a produção rural; outros fatos geradores.**

I. Conforme esclarecido acima, todos os débitos relativos às contribuições previdenciárias foram quitados por RQA, portanto não há fatos geradores em aberto a serem discutidos.

II. Em relação ao PIS/COFINS, os débitos inscritos na dívida ativa foram parcelados, sendo que para isso a Companhia renunciou ao direito de discutir estes valores e tem recolhido regularmente todas as parcelas, inexistindo fatos geradores em aberto.

III. Por fim, como a Companhia não possui débitos inscritos de CSLL, não há fatos geradores a serem indicados neste item do requerimento.

c) Síntese da fundamentação jurídica, em caso de eventuais questionamentos na esfera administrativa ou judicial dos valores referidos no item "a".

I. Conforme esclarecido acima, todos os débitos de contribuições previdenciárias inscritos na dívida ativa já foram parcelados e quitados via RQA, sendo que sobre eles não reside qualquer discussão administrativa ou judicial.

II. No atinente aos débitos inscritos de PIS/COFINS, a Companhia relembra que foram todos parcelados nos termos da Lei 11.941/09 e, para isso, a Companhia renunciou ao direito de discutir estes débitos, não havendo, assim, fundamentação jurídica administrativa ou judicial.

Diante de todos os esclarecimentos prestados na presente resposta ao requerimento 250-17, a Companhia considera que respondeu de forma completa e satisfatória todos os questionamentos desta CPI, mas se coloca à



disposição dos Senadores para demais esclarecimentos que forem necessários.

Termos em que,

Pede deferimento.

Brasília, 03 de julho de 2017.

*Marcela de Melo Amorim*  
MARCELA DE MELO AMORIM

OAB N° 331.884



## PROCURAÇÃO

**"AD JUDICIA ET EXTRA"**

DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, subsolo, sala 14, Vila Jaguara, CEP 05118-100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.966.879/0001-73, bem como suas filiais, neste ato representadas por seu Diretor, o Sr. **WESLEY MENDONÇA BATISTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 59.075.075-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 364.873.921-20, com endereço comercial na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (**"OUTORGANTE"**), *em conformidade com o Artigo 654 caput, do Código Civil Brasileiro, nomeia e constitui como bastantes procuradores* (i) **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 16.615, (ii) **RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 118.690, (iii) **KHALIL KADDISSI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 162.626, e (iv) **FABIO AUGUSTO CHILO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº. 221.616, (v) **CAROLINA HAMAGUCHI**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 195.705; (vi) **MARINA VIEIRA FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 257.056; (vii) **MAURICIO YJICHI HAGA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 228.398; (viii) **RAFAEL ANTONIO GRANDE RIBEIRO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 262.150, (ix) **MARCELA DE MELO AMORIM**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 331.884, (x) **AMANDA NADAL GAZZANIGA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 351.478, (x) **JOAQUIM BARONGENO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 11.133, (xi) **FILIPE SANTOS GOMES**, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito no CPF 421.345.668-4 e (xii) **JOAQUIM ALVES RODRIGUES PINTO**, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito no CPF 399.341.038-69, (xiii) **RAFAELLA LOWENTHAL**, brasileira, solteira, estagiária, inscrita na OAB/SP sob o nº 205.279-E; todos com endereço comercial na Avenida Marginal Direita do Tiete, nº 500, Vila Jaguara, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05118-100 (**"OUTORGADOS"**) *a quem confere amplos e gerais poderes de representação para o exercício do procuratório judicial e extrajudicial, atinentes à cláusula "ad judicia et extra", para variar de ações; receber intimações e citações; desistir, transigir, confessar; receber e dar quitação; firmar compromissos; produzir provas ou justificações; requerer, concordar com cálculos e avaliações; ratificar desistências, podendo obter dados, requerer, alegar e assinar o que for preciso; nomear preposto para representação da OUTORGANTE, juntar e retirar documentos; apresentar, assinar e retirar quaisquer guias; requerer declarações e certidões perante órgãos públicos federais, estaduais, municipais, Distrito Federal, autarquias, cartórios em geral, pessoas físicas e jurídicas de direto público e privado, ainda, representar em quaisquer Tribunais para interposição e acompanhamento de recursos, assim como demais medidas necessárias, enfim, praticar todos os atos necessários que visem à boa e fiel desincumbência dos deveres e prerrogativas advocatícias de defesa dos direitos subjetivos e interesses jurídicos da OUTORGANTE, para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não declarados expressamente, sem poderes para substabelecer, com validade pelo prazo de 10 (dez) anos contados da presente data.*

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 11 de março de 2015.

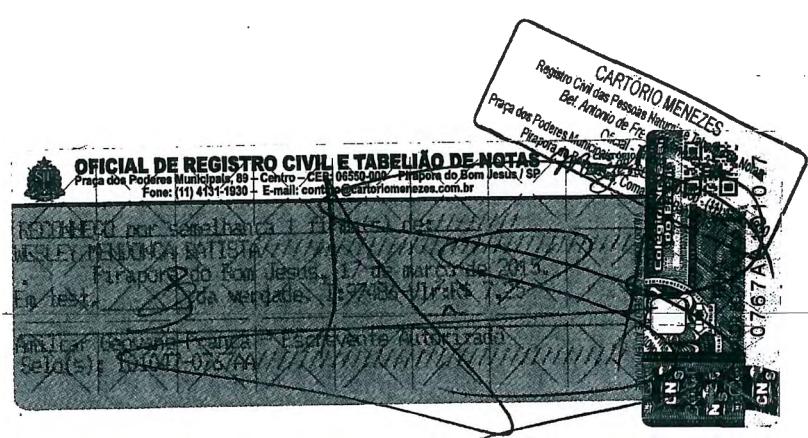
DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA.  
**WESLEY MENDONÇA BATISTA**

Diretor



Renata Siciliano Quartim Barbosa  
OAB/SP 115.500







**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CNPJ:** 59.966.879/0001-73

**Nome Empresarial:** DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA

**RECIPO DE CONSOLIDAÇÃO DE MODALIDADE DE PARCELAMENTO DA LEI 12.996/2014 DE DÉBITOS  
PREVIDENCIÁRIOS NO ÂMBITO DA PGFN**

O contribuinte acima indicado realizou, no âmbito da PGFN, os procedimentos necessários à consolidação do Parcelamento da Lei 12.996/2014 de Débitos Previdenciários, conforme as informações prestadas em 20/07/2016 16:02:13.

A consolidação do parcelamento somente será efetivada se o sujeito passivo tiver efetuado o pagamento de todas as prestações devidas até 06/2016.

**ATENÇÃO:** Caso as prestações devidas até 06/2016 não tenham sido quitadas, o contribuinte deverá efetuar o recolhimento do **Darf de Saldo Devedor da Negociação** até o dia 29/07/2016, sob pena de cancelamento da modalidade.

Após a confirmação do cumprimento dos requisitos para a consolidação, pelos sistemas informatizados da RFB, o contribuinte receberá mensagem de confirmação da efetiva consolidação da modalidade, por meio da Caixa Postal do Portal e-CAC.

O contribuinte declara-se ciente de que:

1) A falta de pagamento de 3 (três) prestações, consecutivas ou não, desde que vencidas em prazo superior a 30 (trinta) dias ou de, pelo menos, 1(uma) prestação, estando pagas todas as demais, implicará rescisão do parcelamento.

2) A inadimplência e a rescisão do parcelamento serão comunicadas por meio da Caixa Postal do Portal e-CAC.

A pessoa jurídica declara estar ciente de que:

1) os montantes de PF e/ou de BCN da CSLL informados para a liquidação de multas e juros somente serão confirmados definitivamente após a recepção pela RFB de todas as correspondentes Declarações de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), devidas pela pessoa jurídica em relação aos períodos de apuração encerrados até a publicação da Lei nº 12.996, de 2014 e a aferição da existência de montantes acumulados de PF e de BCN da CSLL, não utilizados na compensação com a base de cálculo do IRPJ ou da CSLL, suficientes para atender à totalidade da solicitação efetuada.

2) na hipótese de constatação pela RFB de irregularidade quanto aos montantes declarados de PF ou de BCN da CSLL que implique redução, total ou parcial, dos valores utilizados, será cancelada a liquidação realizada mediante a utilização de créditos de PF e de BCN da CSLL.

O sujeito passivo poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da intimação realizada pela RFB/PGFN quando da revisão para fins de cancelamento dos créditos indeferidos e recomposição da dívida, pagar o saldo devedor decorrente da recomposição das parcelas ou apresentar manifestação de inconformidade contra o indeferimento dos créditos, sem prejuízo de eventuais representações contra os responsáveis, inclusive para fins penais.

Confirmação recebida via Internet  
Pelo Agente Receptor SERPRO  
em 20/07/2016 às 16:02:13 (horário de Brasília)

**Recibo: 38942589019063400882**  
Certificação Digital: 00CC 6437  
CNPJ: 00.066.879/0001-73  
Autoridade Certificadora: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

CNPJ: 59.966.879/0001-73

Nome Empresarial: DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA

**RECIBO DE CONSOLIDAÇÃO DE MODALIDADE DE PARCELAMENTO DA LEI 12.996/2014 DE DÉBITOS  
PREVIDENCIÁRIOS NO ÂMBITO DA PGFN**

**DEMONSTRATIVO DA CONSOLIDAÇÃO**  
Data da Consolidação: 22/08/2014

Faixa de Prestações	Valor do Principal	Valor da Multa Isolada	Valor das Multas de Mora/Ofício	Valor dos Juros	Encargos	Honorários	Totais
Valores Sem Reduções	23.587.744,35	0,00	4.717.548,76	10.724.685,85	7.805.995,50	0,00	46.835.974,46
até 30 parcelas	23.587.744,35	0,00	471.754,81	6.434.811,47	-	-	30.494.310,63

**Detalhamento do PF e BCN utilizados na Modalidade**

Valor das Multas (Mora/Ofício) e dos Juros Amortizados:	6.906.566,28
---	--------------

	Montante Indicado	Crédito utilizado	Amortização de Multa	Amortização de Juros
Base de Cálculo Negativa da CSLL	20.313.430,24	1.828.208,72 (9%)	124.876,35	1.703.332,37
Prejuízo Fiscal	20.313.430,24	5.078.357,56 (25%)	346.878,46	4.731.479,10
	6.906.566,28		471.754,81	6.434.811,47

Número de parcelas selecionado: 30 meses

<b>Demonstrativo da Consolidação</b>	
Débito com Reduções - Lei nº 12.996	30.494.310,63
Utilização de PF e BCN	6.906.566,28
Antecipação	6.098.862,12
Saldo	17.488.882,23
Demais Parcelas	603.064,90

<b>Demonstrativo da Prestação</b>		
	Saldo Consolidado	Prestação
Principal	17.488.882,23	603.064,90
Multa Isolada	0,00	0,00
Multas	0,00	0,00
Juros	0,00	0,00
Honorários	0,00	0,00
Total	17.488.882,23	603.064,90

**Atenção:**

Para pagamento das prestações, acesse o aplicativo "Emissão de Darf" no menu de acesso: "Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14-débitos até 31/12/2013".

A parcela do mês 07/2016 não está computada no DARF do saldo devedor da negociação.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CNPJ:** 59.966.879/0001-73

**Nome Empresarial:** DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA

**RECIBO DE CONSOLIDAÇÃO DE MODALIDADE DE PARCELAMENTO DA LEI 12.996/2014 DE DÉBITOS  
PREVIDENCIÁRIOS NO ÂMBITO DA PGFN**

**DEMONSTRATIVO DA CONSOLIDAÇÃO**  
Data da Consolidação: 22/08/2014

**CNPJ:** 59.966.879/0001-73 (matriz)

Debcad	Valor do Principal	Valor da Multa Isolada	Valor das Multas de Mora/Ofício	Valor dos Juros	Valor dos Encargos Legais	Valor dos Honorários	Valor Consolidado Sem Reduções	Situação do Débito
36.559.548-9	1.704.813,75	0,00	340.962,75	831.963,05	575.547,89	0,00	3.453.287,44	suspensão por medida judicial
36.559.549-7	16.727,10	0,00	3.345,42	8.361,88	5.686,87	0,00	34.121,27	suspensão por medida judicial
36.606.838-5	786.181,98	0,00	157.236,39	432.326,46	275.148,93	0,00	1.650.893,76	suspensão por medida judicial
36.729.456-7	7.832.936,83	0,00	1.566.587,39	3.852.632,87	2.650.431,38	0,00	15.902.588,47	suspensão por medida judicial
36.729.457-5	557.795,88	0,00	111.559,17	255.413,62	184.953,72	0,00	1.109.722,39	suspensão por medida judicial
36.863.657-7	1.515.604,31	0,00	303.120,85	661.466,32	496.038,29	0,00	2.976.229,77	suspensão por medida judicial
36.863.658-5	5.223.663,20	0,00	1.044.732,60	2.280.596,54	1.709.798,44	0,00	10.258.790,78	suspensão por medida judicial
36.906.429-1	934.947,14	0,00	186.989,43	386.878,20	301.762,95	0,00	1.810.577,72	suspensão por medida judicial
36.906.430-5	3.404.634,43	0,00	680.926,88	1.408.393,84	1.098.791,00	0,00	6.592.746,15	suspensão por medida judicial
36.906.434-8	1.168.582,44	0,00	233.716,48	466.614,75	373.782,71	0,00	2.242.696,38	suspensão por medida judicial
37.397.752-2	18.152,69	0,00	3.630,55	6.119,16	5.580,46	0,00	33.482,86	suspensão por medida judicial
41.809.960-0	423.704,60	0,00	84.740,85	133.919,16	128.472,86	0,00	770.837,47	suspensão por medida judicial

**Observações:**

Conforme dispõe a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 2014, o sujeito passivo deverá desistir de forma irrevogável da impugnação ou recurso administrativos, de ações judiciais propostas ou de qualquer defesa em sede de execução fiscal e, cumulativamente, renunciar à alegações de direitos sobre as quais se fundam os processos administrativos e ações judiciais. No caso dos débitos que se encontram com exigibilidade suspensa em razão de impugnação ou de recurso administrativos, a inclusão dos débitos na negociação implica a desistência tácita destes. As desistências de ações judiciais devem ser efetuadas até o último dia útil do mês subsequente à ciência do deferimento da respectiva modalidade de parcelamento ou da conclusão da consolidação da modalidade de pagamento.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CNPJ:** 59.966.879/0001-73

**Nome Empresarial:** DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA

**RECIBO DE CONSOLIDAÇÃO DE MODALIDADE DE PARCELAMENTO DA LEI 12.996/2014 DE DÉBITOS  
PREVIDENCIÁRIOS NO ÂMBITO DA PGFN**

à vista com utilização de PF/BCN.





**Ministério da Fazenda**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Histórico do Requerimento na PGFN**

09/03/2017  
17:58

Número do Requerimento: 20170026601 (Protocolo: 00141712017)

Unidade da PGFN de análise: PRFN-3ª Região

Data de Registro: 22/02/2017

Serviço: Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN

CPF/CNPJ do Requerente: 59.966.879/0001-73

Nome do(a) Requerente: DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA

Data: 03/03/2017 08:12:08

Situação: Concluído - Resultado da análise acessado pela internet

Visualizador por: Procurador do Requerente

Data: 02/03/2017 10:19:52

Situação: Deferido

Teor do despacho: 1. A interessada DAGRANJA AGROINDUSRIAL LTDA., Cnpj nº 59.966.879/0001-73, através do presente requerimento, solicita novamente expedição de Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa – CPD-EN, possuindo diversos débitos indicadas nos sistemas da Procuradoria obstando a obtenção da pretendida Certidão. 2. Conforme anotado em requerimentos anteriores, as inscrições tributárias indicadas no relatório fiscal foram incluídas no REFIS instituído pela Lei nº 11.941/2009 (Artigo 1º e 3º), tendo posteriormente sido objeto de requerimento RQA, Processo Administrativo 118186.732803/2014-75. Assim, em face deste requerimento (RQA), o pagamento das parcelas mensais foi interrompido. 3- O relatório de apoio à emissão da Certidão, em consequência, não consta com pendência em dívida tributárias, apenas atraso nas parcelas. 4- Em suma, não há impedimentos para essas dívidas. 5- A interessada esclarece ainda que as inscrições previdenciárias impeditivas da Certidão (-36559548-9 36559549-7 36606838-5 36729456-7 36729457-5 36863657-7 36863658-5 36906429-1 36906430-5 36906434-837397752-2 e 41809960-0) foram incluídas no parcelamento da Lei nº 12.996/2014. Em complemento, informa que essas dívidas estão também incluídas no Processo de RQA nº18186.732803/2014-75, e que o saldo devedor destacado pela Procuradoria decorre da não sensibilização do RQA no sistema da dívida. Compulsando os autos, constato que as inscrições previdenciárias foram realmente incluídas nestes RQA (fl.172). 6- Sendo assim, DEFIRO o presente requerimento e libero a Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa.

Data: 23/02/2017 17:23:55

Situação: Em Análise

Data: 23/02/2017 13:35:28

Situação: Recebido na Procuradoria

Unidade que efetuou a ação: PRFN-3ª Região

Data: 23/02/2017 11:40:31

Situação: Encaminhado para procuradoria

Data: 23/02/2017 11:39:54

Situação: Protocolado na RFB

Data: 22/02/2017 16:19:58

Situação: Protocolado - Aguardando digitalização na RFB

Unidade que efetuou a ação: CAC São Paulo - Santo Amaro